

sexta-feira, 5 de abril de 2024

São Paulo, 134 (65) – 29

---

## **FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

### **Retificação**

Na Portaria FEUSP nº 18 - publicado no D.O. de 05/06/2019 – Seção I – página 53, que: Estabelece a Regulamentação de compensação de ausência(s) do corpo docente e critérios de designação de atividades compensatórias (exercícios domiciliares), nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e demais Licenciaturas da Faculdade de Educação da USP.

Onde se lê:

Artigo 3º - A licença-gestante de 120 dias é concedida a partir do 8º mês de gestação (com apresentação de cópia do atestado médico) ou a partir da data do nascimento da criança (com apresentação de cópia da certidão de nascimento).

Leia-se:

Artigo 3º - A licença gestante de 180 dias é concedida a partir do 8º mês de gestação (com apresentação de cópia do atestado médico) ou a partir da data do nascimento da criança (com apresentação de cópia da certidão de nascimento).